ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1096 - 621-1849 - 621-2080

LEI nº 1258 de 07 de dezembro de 1988.

"Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO da Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução.....Cz$. 27.023,00 (vinte e sete mil e vinte e três cruzados);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.....Cz$. 252.052,00 duzentos e cinquenta e dois mil, e cinquenta e dois cruzados), ou seja Cz$ 42.008,66 (quarenta e dois mil, oito cruzados e sessenta e seis centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-á o seguinte:

a) Serao realizadas mensalmente 06 (seis) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$ 66.185,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta e cinco cruzados), ou seja Cz$ 22.061,66 (vinte e dois mil, sessenta e um cruzados e sessenta e seis centavos), cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1949 - 621-2080

variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$ 264.740,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VERREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzados).

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a reajustar os subsídios dos Senhores VERREADORES, através de Decreto Legislativo, obdecendo os critérios estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de JANEIRO de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 de dezembro de 1988.

VALCENIR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

CELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ A.E.O. ALMEIDA- 2º Secretário.

rmb.